

Extrato de Contrato
Processo: 132824/2015
Contrato: 331 /2015
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;
2º Marcio Cesar Abegão
Objeto: A Realização do Projeto “Spoon River e A Noiva da Colina”, relativo ao Edital Proac 03/2015.
Prazo de execução do objeto do contrato: 10 meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.
UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 50.000,00.
Data da Assinatura: 02-10-2015.
Não publicado em época oportuna.
UFDC, em 22-10-2015.
Extrato de Contrato
Processo: 132918/2015
Contrato: 343 /2015
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;
2º Giorgia Goldoni
Objeto: A Realização do Projeto “Vigiar e Punir: Um soldado beijava a boca de Foucault na escada da escola”, relativo ao Edital Proac 03/2015.
Prazo de execução do objeto do contrato: 10 meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.
UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 50.000,00.
Data da Assinatura: 06-10-2015.
Não publicado em época oportuna.
UFDC, em 22-10-2015.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECTI nº32, de 21 de outubro de 2015.
Altera a designação dos responsáveis pelas diversas áreas da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Artigo 1º- O artigo 2º da Resolução SD-9, de 23 de outubro de 2008, passa vigorar as seguintes alterações:
"Artigo 2º-...
I - Gerência Geral e Assessoria de Gestão Institucional: Marcelo Machado RG nº 15.539.633-X;
II - Gerência Técnica: Itanna Caroline Mota de Oliveira, RG nº 37.404.151-9;
III. Gerência Administrativa: Ana Luiza Bley Jacob, RG nº 36.433.770-9;
IV. Gerência Financeira: Jorge Tatino junior, RG nº28.129.400-8. ".
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2015.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-10-2015
Processo SDECT 110/2013
Interessado: Centro de Tecnologia de Informação - CTI
Assunto: Celebração do Segundo Termo de Aditamento do Contrato SDECTIU 009/13
Assunto: Celebração do Segundo Termo de Aditamento do Contrato SDECTI GSA 009/2013
À Vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SDECTI 154/2015, às folhas 802/809, as manifestações do Centro da Tecnologia de Informação - CTI, às folhas 736, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, às folhas 795/796 e 828/831 e da Assessoria do Gabinete do Secretário - AGS, às folhas 834/836, AUTORIZO, com fundamento nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57, da lei federal 8.666/93, bem como do item VII, subitem 7.1 do contrato GSA 009/2013, a celebração do segundo termo de Aditamento do referido contrato, para o fim de prorrogar o prazo de sua vigência.
Data da Assinatura: 19-10-2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

Ordem de Serviço Nº 10, de 20-10-2015

Dispõe sobre a delegação de competência para servidor habilitado assinar certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional de São José do rio Pardo.

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, expede a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º Fica designado o servidor municipal Guilherme Aparecido dos Santos Silveira, portador do RG. nº 47.932.984-9, SSP/SP, colocado à disposição da Junta Comercial do Estado de São Paulo através da Portaria nº 13.107, de 16 de setembro de 2015, para prestar serviços junto ao Escritório Regional de São José do Rio Pardo para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, assinar certidões simplificadas emitidas na mencionada unidade desconcentrada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de outubro de 2015.

Art. 3.º Retorne-se à SEAT/JUCESP para publicação.

Ordem de Serviço Nº 11, de 20-10-2015

Dispõe sobre a delegação de competência para servidor habilitado assinar certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional de Santos.

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, expede a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º Fica designado o servidor municipal Marcelo Pasquato, portador do RG. nº 16.251.153-X, SSP/SP, colocado à disposição da Junta Comercial do Estado de São Paulo através da Portaria nº 3319-PDEGPAT/2015, para prestar serviços junto ao Escritório Regional de Santos para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, assinar certidões simplificadas emitidas na mencionada unidade desconcentrada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de outubro de 2015.

Art. 3.º Retorne-se à SEAT/JUCESP para publicação.

Ordem de Serviço Nº 12, de 20-10-2015

Dispõe sobre a delegação de competência para servidor habilitado assinar certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional de Franca.

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, expede a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º Fica designado o servidor municipal Gabriel Sasaki Della Motta, portador do RG. nº 47.479.859-8, SSP/SP, colocado à disposição da Junta Comercial do Estado de São Paulo através da Portaria nº 183, de 16 de setembro de 2015, para prestar serviços junto ao Escritório Regional de Franca para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, assinar certidões simplificadas emitidas na mencionada unidade desconcentrada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de outubro de 2015.

Art. 3º Retorne-se à SEAT/JUCESP para publicação.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Acordo de Cooperação para Pesquisa

Participes: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Informática de Municípios Associados S/A e a Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Estabelecer as condições para selecionar e apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica cooperativos, a serem desenvolvidos por pesquisadores associados a pequenas empresas sediadas no Estado de São Paulo.

Forma de execução: Para a execução do objeto do acordo de cooperação, os participes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional para a execução das atividades.

Vigência: 01/10/15 a 30/09/20

Assinatura: 01/10/15

Processo FAPESP: 15/028-M

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE MATERIAIS

Extrato de Aditamento

Processo 224/2015-A, Objeto: CHAMADA PÚBLICA 01/2015, Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PRODUZIDOS EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR, Contratada: GISELI APARECIDA DE GOES BUSSONI, Contrato nº CONT/000170/2015, Aditamento 01, referente supressão no valor de R\$ 745,20, alterando o valor total do contrato para R\$ 12.395,24.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-10-2015

Processo: SH-562/02/2009

Interessado: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Quinto Termo de Aditamento. Inclusão, Exclussões de núcleos habitacionais. Prorrogação do prazo de vigência e Alteração do plano de trabalho.

Convênio: Município de Paulínia

CNPJ: 45.751.435/0001-06

Objeto: Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros

Assinatura: 13-04-2010

Prorrogação: 12 meses com vigência até 12-04-2016

Despacho GSA-CL de Autorização 0027/2015 de 25-09-2015

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 252/2015 (fls.313 a 316/316v), cópias CJ 312/2015, 372/2015 fls.(324 a 332) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls.309 a 311 e 346 a 348), autorizo conforme Resolução SH 50/2015 e, com fundamento no art.12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Paulínia, para o fim de promover as inclusões, exclussões de núcleos habitacionais e alterar o prazo de sua vigência e o respectivo plano de trabalho, de acordo com os elementos em epígrafe.

Extrato de Termo Aditivo

Convênio não Oneroso.

Processo – SH – 277/02/2009

Convênente – Secretaria da Habitação.

Convênioado – Prefeitura Municipal de Dolcinópolis

Objeto: Oitavo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 14-10-2015.

Vigência de 30-07-2015 a 29-07-2016.

Parecer Jurídico CJ/SH 390/2015 de 15-07-2015.

Processo – SH – 298/02/2012

Convênente – Secretaria da Habitação.

Convênioado – Prefeitura Municipal de São Vicente

Objeto: Quinto Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 13-10-2015

Vigência de 21-06-015 a 20-06-2016.

Parecer Jurídico CJ/SH 407/2015 de 31-07-2015.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. Estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2015PD	VECTO.	VALOR
00827	22/10/15	1.000,00
00832	22/10/15	13.322.875,00
00833	22/10/15	3.000.000,00
00834	22/10/15	1.000.000,00
00828	23/10/15	144.240,00
00829	23/10/15	115,48
00830	23/10/15	605,61
00835	23/10/15	120.000,00
00836	23/10/15	19.564,10
00837	23/10/15	64.427,29
00838	23/10/15	90.115,11
00839	23/10/15	30.000,00
00840	23/10/15	78.905,49
00841	23/10/15	24.070,00
00842	23/10/15	36.000,00
00843	23/10/15	21.022,89
00844	23/10/15	99.003,11
00845	23/10/15	40.000,00
00846	23/10/15	20.660,04
TOTAL		R\$ 18.112.604,12

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA - 72, de 22-10-2015

Define a metodologia a ser adotada para a conversão das obrigações de reposição florestal e projetos de recomposição de vegetação na unidade padrão Árvore-Equivalente - AEQ, e dá outras providências para a implementação do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Decreto 60.521, de 05-06-2014, com as alterações dos Decretos 61.137, de 26-02-2015; 61.183, de 20-03-2015, e 61.296, de 03-06-2015

A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, conforme Anexo desta Resolução, a metodologia de conversão de obrigações de reposição florestal e de projetos de recomposição de vegetação em Árvore-equivalente - AEQ, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 60.521, de 05-06-2014.

§1º - A metodologia de conversão em Árvore-equivalente - AEQ aplica-se aos seguintes casos:

I - Para a conversão de obrigações de reposição florestal, já inscritas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não vinculados a áreas pré-determinadas, ou de obrigações de reposição florestal decorrentes de novos licenciamentos, quando houver solicitação do compromissário e aprovação do órgão licenciador, observadas as restrições relacionadas com a tipologia da vegetação objeto da autorização de supressão que deu origem ao termo, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, e pela Lei Estadual 13.550, de 2 de junho de 2009.

II - Para a mensuração do resultado dos projetos de recomposição de vegetação apresentados no âmbito do Programa Nascentes.

§2º - A aplicação da metodologia descrita no Anexo para os demais casos previstos no Decreto 60.521, de 05-06-2014, será definida em Resolução específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A seleção de projetos para os fins previstos nos artigos 8º e 9º do Decreto 60.521, de 05-06-2014, será realizada observando-se os seguintes requisitos:

I - Utilização apenas de espécies nativas;

II – Os projetos deverão estar inseridos na área de abrangência, nos termos do Decreto 61.137, de 26-02-2015;

III - Os projetos deverão contemplar a recomposição de margens de cursos d’água, represas ou reservatórios e áreas no entorno de nascentes, observando:

a) No caso de imóveis com área de até 4 módulos fiscais, no mínimo o dobro das faixas de recomposição obrigatória definidas no artigo 61-A da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012;

b) No caso de imóveis com área maior que 4 módulos fiscais, no mínimo toda a Área de Preservação Permanente.

IV - Complementarmente às Áreas de Preservação Permanente, os projetos poderão contemplar outras áreas relevantes para a conservação dos recursos hídricos, como topos de morro e encostas.
V – Os projetos ainda poderão contemplar áreas de Reserva Legal, desde que sejam instituídas dentro do próprio imóvel, e se enquadrem nos objetivos definidos no art. 1º, incisos I a IV e art. 2º, do Decreto 60.521, de 05-06-2014, bem como do art. 3º, do Decreto 61.137, de 26-02-2015;

VI - Os projetos deverão abranger área de, no mínimo, 5 hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas próximas entre si.
VII - Os imóveis onde serão implantados os projetos de recomposição deverão estar inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.

VIII - Não poderão ser abrangidas áreas desmatadas após 22-07-2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.

IX - Não poderão ser abrangidas áreas sobre as quais incidam obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como áreas abrangidas por projetos de restauração executados com recursos públicos.

X - Deverão ser observadas as orientações, diretrizes e critérios definidos na Resolução SMA 32, de 03-04-2014, devendo os projetos ser cadastrados no âmbito do Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE instituído pelo artigo 7º daquela Resolução.

XI - Os projetos deverão indicar a ocorrência de regeneração natural avaliada em campo, na etapa de diagnóstico, por meio da adoção do Protocolo de Monitoramento de que trata o §2º do artigo 17 da Resolução SMA 32, de 03-04-2014.

§1º - Os projetos poderão ser propostos por quaisquer pessoas físicas e jurídicas interessadas, juntamente com a apresentação de termo de concordância e compromisso firmado pelo proprietário ou possuidor da área, assegurando que a área será mantida livre de fatores de degradação, inclusive após a conclusão do projeto.

§2º - Os projetos deverão ser encaminhados para o Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, que coordenará a Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes, conforme orientação disponível no portal eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º - Os projetos recebidos serão avaliados por Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes, constituída por um representante do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que coordenará os trabalhos, e por técnicos, titular e suplente, das Coordenadorias de Biodiversidade e Recursos Naturais, e de Fiscalização Ambiental, e das Diretorias de Controle e Licenciamento Ambiental e de Avaliação de Impacto Ambiental, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, a serem designados por ato do Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos dirigentes dos órgãos.

§4º - Os projetos aprovados pela Comissão de Avaliação comporão cadastro de projetos de recomposição de vegetação nativa habilitados para o Programa Nascentes, com a indicação da quantidade de Árvore-equivalente - AEQ resultante da implantação de cada projeto.

§5º - A aprovação dos projetos de recomposição de vegetação não implica reconhecimento da capacidade técnica e operacional de seus proponentes, e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

§6º - Os projetos apresentados pelas associações de reposição florestal, credenciadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de avaliação e serão destacados em relação específica.

§7º - Após a aprovação, os proponentes deverão informar à Coordenação da Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes os projetos que obtiveram financiamento, os respectivos financiadores e a quantidade de Árvore-equivalente - AEQ, bem como apresentar cronograma de execução atualizado.

Artigo 3º - Os detentores de obrigações de reposição florestal interessados em executá-las por meio do financiamento de projetos cadastrados, poderão escolher livremente dentre estes, devendo ser observada a equivalência em quantidade de Árvore-equivalente - AEQ.

§1º - Os detentores da obrigação de reposição florestal deverão informar ao órgão perante o qual assumiu a obrigação o projeto de recomposição a ser executado e a respectiva quantidade de Árvore-equivalente - AEQ.

§2º - Os proponentes dos projetos de recomposição de vegetação deverão informar à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais os projetos que obtiveram financiamento, os financiadores e a respectiva quantidade de Árvore-equivalente - AEQ.

§3º - Os proponentes de projetos, por ocasião da execução destes, deverão assumir as responsabilidades atribuídas pela Resolução SMA 32, de 03-04-2014, ao Restaurador, incluindo a implantação, manutenção e monitoramento do projeto até a sua conclusão, bem como o cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.

§4º - A obrigação de reposição florestal será considerada extinta mediante o alcance dos valores de recomposição estabelecidos no Anexo II, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014.

Artigo 4º - Os procedimentos para o credenciamento de associações de reposição florestal para fins de implementação do Programa Nascentes, instituído pelo Decreto 60.521, de 05-06-2014, com as alterações dos Decretos 61.137, de 26-02-2015; 61.183, de 20-03-2015, e 61.296, de 03-06-2015, são os descritos na Resolução SMA 82, de 28-11-2008.

Parágrafo único - As associações de reposição florestal deverão incluir, em seus relatórios anuais, previstos no artigo 7º da Resolução SMA 82, de 28-11-2008, as seguintes informações relativas à execução de projetos no âmbito do Programa Nascentes:

I - Projetos contratados, indicando nome ou razão social dos financiadores dos projetos e quantidade de Árvore-equivalente - AEQ correspondente;

II - Projetos em execução no período, indicando a etapa em que se encontram, conforme previsto na Resolução SMA 32, de 03-04-2014, com a comprovação do monitoramento periódico conforme Seção IV daquela Resolução, indicando os respectivos resultados.

III - Projetos concluídos no período, com a indicação dos respectivos financiadores e quantidade de Árvore-equivalente - AEQ correspondente.

Artigo 5º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em voluntariamente financiar projetos de reposição florestal visando à compensação de emissões de gases de efeito estufa, neutralização de pegada hídrica ou outra finalidade poderão fazê-lo por meio do financiamento dos projetos cadastrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Nos casos em que for adotada a metodologia descrita no Anexo não se aplicará à Resolução SMA 86, de 26-11-2009, e a Decisão de Diretoria da Cetesb DD 287/2013.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 70, de 02-09-2014.

(Processo SMA 5.982/2014)

Anexo

Metodologia para Conversão em Árvore-Equivalente (AEQ)

1. Premissas

A unidade padrão Árvore-equivalente - AEQ visa possibilitar a avaliação de obrigações de recomposição de vegetação previstos em TCRA (passivos) e do resultado de projetos de recomposição de vegetação nativa (ativos) com o objetivo de assegurar a equivalência em importância ambiental entre a medida compensatória e a supressão de vegetação ou intervenção que gerou essa obrigação.

Para o cálculo da compensação devida pela supressão de vegetação nativa nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, ou ainda áreas campestres de cerrado, em áreas de preservação permanente ou fora dessas, será considerada a área total da vegetação cuja supressão foi autorizada.

A área a ser recuperada como compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser igual ou superior à área de compensação prevista na Lei da Mata Atlântica (Lei federal 11.428, de 22-12-2006), e na Lei do Cerrado (Lei estadual 13.550, de 2 de junho de 2009).

No caso de intervenções em área de preservação permanente desprovida de vegetação, recoberta por vegetação pioneira ou exótica, ou ainda nas intervenções em área de preservação permanente que implicarem a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, a compensação será calculada com base no total da área de intervenção autorizada em área de preservação permanente.

Para a compensação de supressão de árvores isoladas localizadas fora de áreas de preservação permanente o cálculo da compensação será feito com base no número de exemplares arbóreos nativos suprimidos.

Quando a obrigação de plantios de mudas de espécies nativas não estiver relacionada com a concessão de autorização para supressão de vegetação ou para intervenção em área de preservação permanente, a conversão em árvores equivalentes será feita na proporção de 1000 árvores equivalentes por hectare de área compromissada para o plantio.

2. Metodologia para a Conversão de Obrigações de Recuperação Ambiental (Passivos) Relacionadas com a Supressão de Vegetação Nos Estágios Inicial, Médio Ou Avançado de Regeneração de Mata Atlântica Ou Cerrado

2.1. Definição do número base de referência para o cálculo da quantidade de Árvore-equivalente - AEQ

O número base de referência - NB a ser considerado para o cálculo da quantidade de Árvore-equivalente - AEQ será definido conforme a característica da vegetação suprimida/autorizada, como segue:

Classificação da vegetação suprimida/autorizada	Nº Base de Referência
Vegetação secundária estágio inicial MA	1.000/ha
Vegetação secundária estágio médio MA e campo cerrado	1.500/ha
Vegetação secundária estágio avançado MA, cerrado stricto sensu e cerrado	3.000/ha
Vegetação primária MA	6.000/ha